



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
Gestão 2019

Contrato Nº. ____/2019-CTL

Termo de contrato entre a Câmara Municipal de Figueirópolis e EDIMAR RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, para Locação de 01 (um) veículo de passeio, destinado a atender as necessidades administrativas e do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis, durante os meses de fevereiro a dezembro/2019, nos termos do anexo I, do Convite.

A Câmara Municipal de Figueirópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Figueirópolis, Estado do Tocantins, à AV. Bernardo Sayão Nº 1.445, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.152.996/0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador Presidente Sr. **ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 59345, SSP-TO inscrito no CPF nº 598.351.681-72, residente e domiciliado na Av. Amazonas, nº 155, Centro, Figueirópolis - TO, e de outro lado o Sr. **EDIMAR RODRIGUES DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.980.931-90, com endereço na 406 Norte, Alameda 05, QC 01, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica da Câmara M. Figueirópolis**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato decorre da adjudicação e homologação pela Câmara Municipal da licitação na modalidade **CARTA-CONVITE N.º 002/2019**, aberta em 29 de janeiro/2019 e homologada no dia 01 de Fevereiro/2019, referente ao **Processo Licitatório Nº 201901005**, realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de **LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, DURANTE OS MESES DE FEVEREIRO A DEZEMBRO/2019, NOS TERMOS DO ANEXO I, DO CONVITE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual é no valor de R\$ 39.930,00 (trinta e nove mil, novecentos e trinta reais) divididos em 11 parcelas no valor de R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais) que serão pagos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o dia 20 do mês em referência.



76

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
Gestão 2019

2.2 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o dia 20 do mês em referência, e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da documentação fiscal (Nota Fiscal), descontados se houver impostos e encargos previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A contratação vigorará, a contar da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada na forma prevista no inciso “IV”, do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com atualização publicada em 06/07/94, nos moldes do artigo 3.º da Lei n.º 8.883/94, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta de recursos da Câmara Municipal de Figueirópolis - TO, conforme classificação orçamentária programática:

Dotação	Especificação
0011.0001.01.031.0001.2001	ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente;

5.2 Entregar o veículo no pátio da Câmara Municipal, após assinatura deste, e em perfeito estado de funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie;

Encarregar de prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, sempre que solicitado pela CMF (Câmara M. De Figueirópolis);

5.3 Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso;

5.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE;

5.5 Pagar o IPVA;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Efetuar os pagamentos mensalmente, a partir da entrada das notas fiscais/faturas na tesouraria da Câmara, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.



770

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
Gestão 2019

- 6.2 Servir-se do veículo exclusivamente para os fins convencionados.
- 6.3 Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.
- 6.4 Fornecer o motorista e o combustível necessário à realização do serviço objeto do presente contrato.
- 6.5 Manutenções necessárias no decorrer do uso.
- 6.6 Arcar com a troca de pneus no final do contrato e, no decorrer, se necessário.
- 6.7 O CONTRATANTE ficará responsável por fazer a cobertura do seguro do veículo no ato do recebimento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE deverá providenciar o seguro em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento contratual;

Parágrafo Segundo: No período de 30 (trinta) dias da cláusula anterior, o CONTRATANTE arcará com todas as despesas de manutenção e ocorrência de sinistro, que por ventura venha ocorrer com o veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, civis, e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à **CONTRATANTE** exclusivamente o pagamento do valor dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 São aplicáveis ao presente contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato se sujeita a alteração unilateral pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços discriminados na cláusula primeira não poderão ser suspensos, independentemente de prévia constituição em mora, caso a **CONTRATANTE** se abstenha ao pagamento das contraprestações ajustadas.

Parágrafo único - O exercício do direito descrito nesta cláusula não importa em inexecução do contrato e, ainda, não inibe a rescisão unilateral da avença, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



78

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
Gestão 2019

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à **CONTRATANTE**:

11.2 Fica estipulada a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento total das disposições contratuais.

11.3 Havendo descumprimento parcial, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicialmente, nos termos da legislação;

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 79 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo Nº **201901005** - Carta Convite nº **002/2019**.

13.2 Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Figueirópolis - TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

13.3 Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis - TO., 01 de fevereiro de 2019.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
Gestão 2019

ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO
Vereador/Presidente
Contratante

EDIMAR RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Thiago Silvestre Mogaelho

CPF/MF: 058.500.081-60

Nome: Wilson Aleixo do Nascimento

CPF/MF: 034.144.461-89